
NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS, REGULAMENTO DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) E MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇOS.

I – NOTA DE DESCONTINUIDADE DE PLANOS DE SERVIÇOS.

A **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.434.917/0001-22, com sede na Av. Piero Tricca nº. 73, casa A, Bairro Jardim Santa Fé (zona oeste), na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.271-240, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, doravante denominada **FIBER BANDA LARGA**, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014), vem por meio desta comunicar aos seus clientes que, visando agregar novas utilidades aos serviços de internet banda larga prestados aos seus clientes, bem como atualizar seus planos de serviços às novas tecnologias e serviços de valor adicionado existentes, os planos de serviços comercializados pela **FIBER BANDA LARGA** e discriminados a seguir serão extintos, a partir de 01/10/2020 (primeiro de outubro de dois mil e vinte):

PLANOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS
PLANO FIBER 100 MB
PLANO FIBER 150 MB
PLANO FIBER 200 MB
PLANO FIBER 300 MB

Deste modo, visando evitar qualquer prejuízo para os clientes, e visando evitar a interrupção dos serviços, os planos de serviços antes comercializados pela **FIBER BANDA LARGA** (e que estão sendo descontinuados), discriminados acima, serão migrados/substituídos automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pela FIBER BANDA LARGA, de acordo com as condições previstas no tópico subsequente (“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBOS e Migração de Planos de Serviços”).

A **FIBER BANDA LARGA** informa, ainda, que todas as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) – com vigência contratual de 12 (doze) meses - disponibilizadas aos clientes em substituição aos planos de serviços descontinuados/extintos (previstas no tópico subsequente: “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas - COMBO e Migração de Planos de Serviços**”), agregam aos serviços de internet novas funcionalidades e tecnologias, sendo classificadas como “Serviços de valor adicionado (SVA)”, assim considerados como aqueles serviços que acrescentam aos serviços de telecomunicações, que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

II – REGULAMENTO DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) E MIGRAÇÃO DE PLANOS DE SERVIÇOS.

FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.434.917/0001-22, com sede na Av. Piero Tricca nº. 73, casa A, Bairro Jardim Santa Fé (zona oeste), na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.271-240, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; e **WMR SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.655.627/0001-90, com sede na Rua Cazuzu, nº. 12, Bairro Jardim Rosinha, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.274-020, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado;

doravante denominadas em conjunto **FIBER BANDA LARGA**, vêm por meio deste instrumento, neste tópico, apresentar aos clientes o presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços**”, nos seguintes termos:

II.1 – RESPONSABILIDADE DE CADA EMPRESA PELA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO INTEGRANTE DAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), que substituirão os Planos de Serviços descontinuados/extintos, nos termos do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços**”, serão de responsabilidade das empresas abaixo discriminadas (integrantes do grupo econômico **FIBER BANDA LARGA**, doravante denominadas em conjunto de **FIBER BANDA LARGA**), de acordo com a separação especificada a seguir:

(i) A empresa **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.434.917/0001-22, com sede na Av. Piero Tricca nº. 73, casa A, Bairro Jardim Santa Fé (zona oeste), na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.271-240, será a empresa responsável pela prestação dos seguintes serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS):

- Serviços de Comunicação Multimídia (SCM)

(ii) A empresa **WMR SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.655.627/0001-90, com sede na Rua Cazuzu, nº. 12, Bairro Jardim Rosinha, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 05.274-020, será a empresa responsável pela prestação dos seguintes serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA):

- **Serviços de Conexão à Internet (SCI);**
- **Serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância);**
- **Serviço de licença de uso da Plataforma *Bittrainers*;**
- **Serviço de licença de uso de Plataforma de Audiobooks e/ou E-books;**
- ***Wi-Fi Premium* (locação de roteador);**
- **Serviços de Assistência Premium;**
- **Outros Serviços de Valor Adicionado que venham a ser disponibilizados, prestados ou contratados pelo cliente;**

A cobrança dos serviços pode ser centralizada na **FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, ou na **WMR SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO – SVA LTDA.**, ou terceirizada para empresa especializada em cobrança, a exclusivo critério da **FIBER BANDA LARGA**.

II.2 – SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTA (COMBOS).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pela **FIBER BANDA LARGA** aos clientes, serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de conexão à internet, pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados, pela tecnologia empregada em cada COMBO, como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo da **FIBER BANDA LARGA**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) disponibilizadas pela **FIBER BANDA LARGA** aos clientes serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multimídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), conforme definido a seguir:

(i) Serviços de Comunicação Multimídia (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia.

(ii) Serviços de Conexão à Internet (SCI): espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), compreende a disponibilização ao cliente de um endereço IP (Internet Protocol) e demais rotinas, processos e sistemas imprescindíveis para que o cliente possa acessar a rede mundial de computadores (internet).

(iii) Serviço de licença de uso de Plataforma EAD (Ensino à Distância): espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de uma plataforma EAD, contendo cursos de aperfeiçoamento, cursos preparatórios, cursos de idiomas, ou cursos de capacitação profissional ministrados através da referida plataforma, dentre outras funcionalidades, que podem ser utilizadas pelo cliente. Ficará a critério exclusivo da **FIBER BANDA LARGA** a definição de qual plataforma EAD será disponibilizada ao cliente. O preço do serviço de licença de uso de Plataforma EAD pode variar de acordo com o número de cursos disponibilizados em cada plano disponibilizado pela **FIBER BANDA LARGA**, a critério exclusivo da mesma.

(iv) Serviço de licença de uso da Plataforma *Bittrainers*: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso da plataforma intitulada *Bittrainers*, contendo serviços para o controle do treino do cliente e respectiva prática de atividades físicas, dentre outras funcionalidades previstas no site www.bittrainers.com.br.

(v) Serviço de licença de uso de Plataforma de Audiobooks e/ou E-books: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de uma plataforma de audiobooks e/ou e-books, contendo conteúdos em áudio, e-books e outros conteúdos literários disponibilizadas através da referida plataforma. Ficará a critério exclusivo da **FIBER BANDA LARGA** a definição de qual plataforma de audiobooks e/ou e-books será disponibilizada ao cliente.

(vi) *Wi-fi Premium* (locação de roteador): espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na simples disponibilização ao cliente de 01 (um) ou mais equipamentos roteadores a título de locação, visando viabilizar o acesso à internet sob a tecnologia *wireless*. Ficará a critério exclusivo da **FIBER BANDA LARGA** a definição do(s) equipamento(s) roteador(es) disponibilizado(s) ao cliente a título de locação. O preço da locação pode variar a depender do tipo de equipamento disponibilizado em cada plano pela **FIBER BANDA LARGA**, a critério exclusivo da mesma.

(vii) Serviços de Assistência Premium: espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste no atendimento personalizado ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo da **FIBER BANDA LARGA**. O preço do serviço de Assistência Premium pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pela **FIBER BANDA LARGA**, a critério exclusivo da mesma.

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) estão discriminadamente dispostas no "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**", registrado junto ao 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º 1.508.493 de

28/08/2020, e no “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO**”, registrado junto ao 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º **1.508.492 de 28/08/2020**. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>.

II.3 – CONDIÇÕES DE MIGRAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DOS PLANOS DE SERVIÇOS DESCONTINUADOS/EXTINTOS PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS).

Cada plano de serviço anteriormente comercializado pela **FIBER BANDA LARGA**, que tenha sido descontinuado/extinto nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I, será substituído/migrado automaticamente para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) indicada no presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços**”.

A migração de cada plano de serviço extinto/descontinuado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente, será discriminada no tópico II.5, e respectivos subtópicos, do presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços**”.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS), proporcionarão aos clientes novas funcionalidades e tecnologias e serviços de valor adicionado (SVA) associados aos serviços de conexão à internet.

Além disso, nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) estão sendo concedidos benefícios aos clientes, se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO (Valor Mensal COMBO) com o respectivo valor para a contratação avulsa (isolada) de casa serviço fora do COMBO (Preço Avulso). **Estas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) têm vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da respectiva data de migração.**

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) disponibilizadas no presente “**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços**”, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços foi descontinuado/extinto (nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela FIBER BANDA LARGA a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pela **FIBER BANDA LARGA** a cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO), **deverá o mesmo entrar em contato com a FIBER BANDA LARGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (11) 3132-6535, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela FIBER BANDA LARGA a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática**

para a Nova Oferta Conjunta), para que as partes (**FIBER BANDA LARGA** e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela **FIBER BANDA LARGA**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da respectiva data de migração), nos termos do presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA”**, 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º **1.508.493 de 28/08/2020**; e do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO”**, registrado junto ao 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º **1.508.492 de 28/08/2020**. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>.

II.4 – PREÇO AVULSO

Na migração/substituição de cada plano de serviço extinto/descontinuado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente (nos termos do tópico II.5, e respectivos subtópicos, do presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**), com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da data da respectiva migração), a **FIBER BANDA LARGA** concedeu ao cliente descontos e condições promocionais mais benéficas, se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços integrantes do COMBO.

Deste modo, o **“Preço Avulso”** de cada serviço (assim considerado como o preço de cada serviço caso contratado de forma isolada, fora do COMBO), nos termos do tópico II.5, e respectivos subtópicos, do presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**, será aplicado automaticamente ao cliente nas seguintes situações:

(i) Caso o cliente, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela FIBER BANDA LARGA a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta)**, se oponha expressamente à migração/substituição automática do seu plano de serviço descontinuado/extinto para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da data da respectiva migração), e opte por contratar única e exclusivamente os serviços de internet (contratação avulsa), composto necessariamente dos serviços comunicação multimídia (SCM) e dos serviços de conexão à internet (SVA). **Para esta oposição, deverá o cliente entrar em contato com a FIBER BANDA LARGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (11) 3132-6535.**

(ii) Caso concluída a migração/substituição automática do plano de serviço descontinuado/extinto para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) correspondente indicada no presente regulamento, com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da data da respectiva migração), o cliente decida pela rescisão isolada de algum serviço integrante do COMBO. Nesta hipótese, a **FIBER BANDA LARGA** revogará os descontos concedidos e aplicará o valor do **“Preço Avulso”** dos serviços remanescentes integrantes

do COMBO (ou seja, os serviços não cancelados pelo cliente serão cobrados segundo o “Preço Avulso”).

II.5 – NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS)

II.5.1 – SUBSTITUIÇÃO DO PLANO FIBER 100 MB (MEGAS) PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 100 MB (MEGAS).

O Plano 100 Mb anteriormente comercializado pela **FIBER BANDA LARGA**, descontinuado/extinto nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I, será automaticamente migrado/substituído para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MB (Megas), com vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MB (Megas) e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada:

COMBO 100 MB (MEGAS)	
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO
Serviços de Comunicação Multimídia - CM	R\$ 43,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 10,30
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 14,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 5,00
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 9,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 15,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 99,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 100 MB (Megas), bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.4), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO 100 MB (MEGAS)	
Serviço Contratado	Preço Avulso
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 59,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 40,00
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 19,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 9,90
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 15,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 24,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC	

ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

II.5.2 – SUBSTITUIÇÃO DO PLANO FIBER 150 MB (MEGAS) PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 150 MB (MEGAS).

O Plano 150 Mb anteriormente comercializado pela **FIBER BANDA LARGA**, descontinuado/extinto nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I, será automaticamente migrado/substituído para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MB (Megas), com vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MB (Megas) e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada:

COMBO 150 MB (MEGAS)	
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 53,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 20,30
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 14,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 5,00
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 9,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 15,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 119,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 150 MB (Megas), bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.4), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO 150 MB (MEGAS)	
Serviço Contratado	Preço Avulso
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 71,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 48,00
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 19,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 9,90
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 15,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 24,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e	

uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.

II.5.3 – SUBSTITUIÇÃO DO PLANO FIBER 200 MB (MEGAS) PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 200 MB MEGAS.

O Plano 200 Mb anteriormente comercializado pela FIBER BANDA LARGA, descontinuado/extinto nos termos da “Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços” prevista no tópico I, será automaticamente migrado/substituído para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MB (Megas), com vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MB (Megas) e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada:

COMBO 200 MB (MEGAS)	
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 65,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 22,40
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 14,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 5,00
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 9,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 15,90
Wi-Fi Premium - SVA	R\$ 15,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 149,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 200 MB (Megas), bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.4), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO 200 MB (MEGAS)	
Serviço Contratado	Preço Avulso
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 89,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 60,00
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 19,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 9,90
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 15,90

Assistência Premium – SVA	R\$ 24,90
Wi-Fi Premium - SVA	R\$ 24,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

II.5.4 – SUBSTITUIÇÃO DO PLANO FIBER 300 MB (MEGAS) PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) 300 MB (MEGAS).

O Plano 300 Mb anteriormente comercializado pela **FIBER BANDA LARGA**, descontinuado/extinto nos termos da “**Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços**” prevista no tópico I, será automaticamente migrado/substituído para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MB (Megas), com vigência contratual de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MB (Megas) e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada:

COMBO 300 MB (MEGAS)	
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 87,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 40,40
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 14,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 5,00
Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 9,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 15,90
Wi-Fi Premium - SVA	R\$ 15,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 189,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) 300 MB (Megas), bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.4), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO 300 MB (MEGAS)	
Serviço Contratado	Preço Avulso
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 113,90
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 76,00
Serviço de Licença de Uso EAD – Ensy - SVA	R\$ 19,90
Serviço de Licença de Uso Plataforma Bittrainers – SVA	R\$ 9,90

Serviços de Licença de Uso Plataforma Audiobook e/ou E-books - Toca Livros - SVA	R\$ 15,90
Assistência Premium – SVA	R\$ 24,90
Wi-Fi Premium - SVA	R\$ 24,90
Valores válidos exclusivamente pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da respectiva migração. Uma vez completado o prazo de vigência contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, os valores serão anualmente reajustados, com base na variação positiva do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.	

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

As novas ofertas combo previstas no presente regulamento são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pela **FIBER BANDA LARGA**, e considerando apenas os locais que a **FIBER BANDA LARGA** já possua infraestrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento. Consulte condições.

A migração automática dos planos de serviços extintos para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) disponibilizadas no presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**, com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da data da respectiva migração), ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo plano de serviços foi descontinuado/extinto (nos termos da **“Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços”** prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à migração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela FIBER BANDA LARGA a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO).**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pela **FIBER BANDA LARGA** a cada cliente que teve seu respectivo plano de serviço descontinuado/extinto, via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à migração automática do seu plano de serviço para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO), **deverá o mesmo entrar em contato com a FIBER BANDA LARGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (11) 3132-6535, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela FIBER BANDA LARGA a cada cliente informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta),** para que as partes (**FIBER BANDA LARGA** e cliente) possam negociar, em comum acordo, a migração/substituição do seu plano de serviço para outra Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pela **FIBER BANDA LARGA**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a migração objeto deste instrumento, a migração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) com vigência contratual de 12 (doze) meses (a contar da data da respectiva migração), nos termos do presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA”**, registrado junto ao 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º **1.508.493 de 28/08/2020**; e do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO”**, registrado junto ao 8º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP, sob o n.º **1.508.492 de 28/08/2020**. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>.

Os serviços integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO) nos termos do **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) e Migração de Planos de Serviços”**, estarão disponíveis para o Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pela **FIBER BANDA LARGA** a cada cliente, informando acerca da descontinuidade/extinção do plano e migração automática para a Nova Oferta Conjunta (COMBO). **Com exceção dos serviços de comunicação multimídia (SCM), serviços de conexão à internet (SVA) e serviços de Assistência Técnica Premium, que serão prestados automaticamente pela FIBER BANDA LARGA ao Cliente no prazo acima assinalado, competirá ao Cliente entrar em contato com a FIBER BANDA LARGA, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (11) 3132-6535, para solicitar a ativação dos demais serviços de valor adicionado (SVA) integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO).**

A presente **“Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços, Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e Migração de Planos de Serviços”** será objeto de competente registro perante o Cartório de Notas da Comarca de **SÃO PAULO/SP**. E ainda, ficará disponível para acesso e consulta por qualquer cliente no site da **FIBER BANDA LARGA** <https://www.fiberbandalarga.com.br>, ou através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **FIBER BANDA LARGA** no telefone **(11) 3132-6535**.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **FIBER BANDA LARGA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente instrumento, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares, ou alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste instrumento.

O não exercício pela **FIBER BANDA LARGA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

E por estarem justas e compromissadas, as empresas discriminadas a seguir firmam a presente **“Nota de Descontinuidade de Planos de Serviços, Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) e Migração de Planos de Serviços”**.

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2020.

**FIBER BANDA LARGA SERVIÇOS E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Wilson Montenegro Viana
Representante Legal

**WMR SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO –
SVAL LTDA.**

Aline Ribeiro dos Santos
Representante Legal